

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.690, DE 2015

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a presença de tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

**Autor:** Deputado HÉLIO LEITE

**Relatora:** Deputada PROFESSORA  
DORINHA SEABRA REZENDE

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.690, de 2015, de autoria do Deputado Hélio Leite, visa alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1966, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para determinar que os estabelecimentos públicos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, incluam em seus quadros profissionais tradutores e intérpretes de Libras – Língua Portuguesa, de forma a possibilitar o acesso à comunicação, à informação e à educação de estudantes surdos.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e à Comissão de Educação, para análise do mérito, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade e juridicidade, e à Comissão de Finanças e Tributação, para exame da adequação financeira ou orçamentária.

A tramitação se dá nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, em regime ordinário. Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Parabenizamos o nobre Deputado Hélio Leite pela iniciativa de garantir aos estudantes surdos o direito à educação de qualidade. Estamos plenamente de acordo com sua afirmação de que *“não podemos dizer que estamos prestando educação a uma pessoa surda se a colocamos numa sala de aula na qual o professor não fala a sua língua, que é a Libras, nem há a presença de alguém que possa servir de intérprete”*.

A legislação atual reflete a preocupação com a educação dos alunos surdos e com deficiência auditiva. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece como uma das estratégias para o atingimento de sua Meta 4 (universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de quatro a dezessete anos com deficiência) a garantia de oferta de educação bilíngue em Libras (Língua Brasileira de Sinais), como primeira língua, e na modalidade escrita da língua portuguesa, como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva.

Da mesma forma, a recém-sancionada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional e que possuem *status* de texto constitucional, assegura à pessoas com deficiência um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino, com a oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, bem como a formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio (art. 28, IV e XI).

A LDB, porém, ainda não faz menção à necessidade do tradutor e intérprete da Libras para a educação dos surdos e deficientes auditivos, lacuna esta que a proposição em apreço visa preencher. Ademais, a inclusão dessa determinação na lei maior da educação nacional pode não só atrair novos profissionais para atuarem na área de tradução e interpretação da Libras como também incentivar os demais profissionais que já atuam nas escolas (professores e outros trabalhadores em educação) a realizarem a formação ou qualificação nessa área, em nível médio ou superior, conforme exige a legislação que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete da Libras.

Assim, por acreditarmos que o projeto tem mérito e garante direitos aos estudantes surdos e com deficiência auditiva, o voto é pela aprovação do PL nº 1.690, de 2015.

Sala da Comissão, em            de setembro de 2015.

**Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**  
**Relatora**